



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 30, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Altera o art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 07, de 07 março de 2008, que estabelece o procedimento de intimação da Defensoria Pública em processos criminais das comarcas que não possuem Defensor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico desta Corregedoria-Geral da Justiça, biênio 2015/2016, em especial aquelas que visam implementar o caráter orientativo e pedagógico nas ações deste Órgão Sensor; e

CONSIDERANDO, por fim, que as ações relativas à elaboração do Manual de Provimentos desta Corregedoria objetivam, dentre outras coisas, a revisão e atualização dos Provimentos já editados,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 07, de 07 de março de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As Secretarias Judiciais Criminais, sob a orientação do Magistrado em exercício, das Comarcas onde não haja Defensor Público, deverão intimar a Defensoria Pública Estadual, na pessoa do seu Defensor Público-Geral ou do Subdefensor Público-Geral, nos prazos e formas legais, no endereço da sede da Defensoria Pública, situada na Avenida Fernandes Lima, n.º 3.296, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-403, em todos os processos criminais.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de junho de 2016.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral da Justiça